



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 019

Teresina (PI), 23 de janeiro de 2018.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001244/18
Senha: 56EEFE5

Senhor Governador,

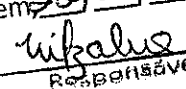
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do Poder Judiciário que:

“Estabelece competência privativa à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

COPIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 22/02/18 às ____:____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE

DE

DE 2017

*Estabelece competência privativa à 1ª Vara
Fazenda Pública da Comarca de Teresina
para o julgamento de ações que tenham por
objeto o direito à saúde pública.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescenta-se a alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 41.

II -

c) a 1ª Vara Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

